

ARTIGO 1.º**Âmbito e Aplicação**

O Presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) e o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE/PP), que o enquadram, regula o funcionamento da licenciatura em Educação Básica, conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos da ESE/PP.

*Henso logo
28/12/2016
Punif*

ARTIGO 2.º**Admissão ao Curso**

As condições de admissão ao curso são as que estão determinadas no RGC, não sendo estabelecidas condições específicas adicionais de ingresso no curso.

ARTIGO 3.º**Estrutura Curricular, Planos de Estudos e Créditos**

O curso tem a duração de 6 semestres lectivos, correspondendo a 180 ECTS e desenvolve-se conforme o estabelecido nos quadros seguintes:

QUADRO N.º 1 - 1º ano curricular

EDUCAÇÃO BÁSICA – 1º ANO				
DISCIPLINAS	SEM	HORAS		Créditos
		Total	Contacto	
Psicologia do Desenvolvimento e da Educação	1S	135	TP:52,5	5
Gramática da Comunicação	1S	135	TP:52,5	5
Cultura e Conhecimento Matemático	1S	135	TP:52,5	5
Física para a Educação	1S	108	TP:15;PL:22,5	4
Estudos de Etnografia Portuguesa	1S	108	TP:37,5	4
Expressão Dramática	1S	189	TP:67,5	7
Tecnologias da Informação e da Comunicação Multimédia	1S	54	TP:30	2
Sociologia da Educação	2S	135	TP:52,5	5
Química para a Educação	2S	81	TP:15; PL:15	3
Introdução ao Estudo do Texto Literário	2S	135	TP:52,5	5
Linguagem, Lógica e Comunicação	2S	135	TP:52,5	5
Expressão Motora	2S	189	TP:67,5	7
Iniciação à Prática Profissional I: Contextos e Perfis	2S	81	TP:30	3
Total		1680	690	60

Paula

QUADRO N.º 2 - 2º ano curricular

EDUCAÇÃO BÁSICA – 2º ANO				
DISCIPLINAS	SEM	HORAS		Créditos
		Total	Contacto	
Estrutura e Funcionamento da Língua	1S	135	TP:52,5	5
Literatura Portuguesa Contemporânea	1S	135	TP:52,5	5
Números e Estruturas	1S	162	TP:60	6
Geociências	1S	81	TP:15; PL:15	3
História e Geografia de Portugal I	1S	108	TP:45	4
Expressão Musical	1S	189	TP:67,5	7
Educação Especial e Inclusão	2S	67,5	TP:30	2,5
Teoria da Educação	2S	121,5	TP:45	4,5
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem	2S	135	TP:52,5	5
Geometria	2S	162	TP:60	6
Expressão Plástica	2S	189	TP:67,5	7
Iniciação à Prática Profissional II: Obser. e Cooperação nos Contextos Educativos	2S	135	T:20; E:50	5
Total		1666	690	60

QUADRO N.º 3 - 3º ano curricular

EDUCAÇÃO BÁSICA – 3º ANO				
DISCIPLINAS	SEM	HORAS		Créditos
		Total	Contacto	
Literatura para a Infância e Promoção da Leitura	1S	135	TP:52,5	5
História e Geografia de Portugal II	1S	162	TP:60	6
Biologia e Ecologia para a Educação	1S	108	TP:15; PL:22,5	4
Iniciação à Didática da Língua Portuguesa	1S	81	TP:30	3
Didática das Ciências da Natureza	1S	81	TP:30	3
Didática da História e Geografia de Portugal	1S	81	TP:30	3
Didática das Expressões	1S	81	TP:30	3
Didática da Matemática	1S	81	TP:30	3
Projetos em Expressões	2S	54	TP:30	2
Matemática, Materiais e Tecnologias	2S	135	TP:52,5	5
Opção I - Resolução de Problemas	2S	135	TP:52,5	5
Opção I - Matemática Elementar e Materiais	2S	135	TP:52,5	5
Opção II - Património Literário Oral	2S	108	TP:37,5	4
Opção II - Língua, Cultura e Cidadania	2S	108	TP:37,5	4
Opção III - Educação para a Saúde	2S	81	TP:30	3
Opção III - Ciência, Cultura e Sociedade	2S	81	TP:30	3
Opção IV - Estudos Locais: Espaços e Sociedade	2S	81	TP:30	3
Opção IV - - Memórias, Identidades e Culturas	2S	81	TP:30	3
Iniciação à Prática Profissional III: Obs. e	Anual	224	T:30 E:80	8

Cooperação nos Contextos Educativos				
Total		1596	660	60

Legenda: A/S - Anual/Semestral; P - Aulas Práticas; T - Aulas Teóricas; T/P - Aulas Teórico-Práticas; PL - Aulas Práticas e Laboratoriais; E - Estágio

ARTIGO 4.º

Regimes de Funcionamento

O curso funciona em Regime Diurno.

ARTIGO 5.º

Assiduidade e Frequência

1. A assiduidade e a frequência do cursão são regulamentadas especificamente pelo artigo 9º do RFA..
2. Estão sujeitos ao dever de assiduidade numa determinada unidade curricular (UC) todos os estudantes que não tenham feito a opção pela modalidade de avaliação por exame final, nos termos do artigo 8º do RFA.
3. No caso das unidades curriculares *Iniciação à Prática Profissional I, II e III* (nas horas de contacto de tipologia E e nas horas de Trabalho Autónomo) e em Projecto Integrado de Expressões que, em certos momentos e modalidades, podem assumir a prática de exercícios em grupo e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho dos outros elementos do grupo, a aprovação dos Estudantes que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do IPP está condicionada ao cumprimento do programa nas suas diferentes etapas.
4. O trabalho de observação e cooperação em diferentes contextos educativos formais e não-formais que estrutura uma parte significativa das Unidades Curriculares de *Iniciação à Prática Profissional I, II e III* constitui parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita aos diferentes condicionalismos que os protocolos de colaboração especificam e às regras de funcionamento das referidas Unidades Curriculares, delineadas pelos seus responsáveis em colaboração com as entidades de acolhimento, devendo as mesmas ser integralmente cumpridas por todos os Estudantes, para que estes obtenham aprovação.

ARTIGO 6.º

Regime de Prescrições

O regime de prescrição do direito à inscrição em unidades curriculares do curso é o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

ARTIGO 7.º

Regime de Precedências

A inscrição nas duas unidades curriculares referidas na coluna da esquerda do quadro seguinte só é possível a quem tenha, previamente, obtido aprovação na unidade curricular referida na coluna direita do mesmo quadro:

Unidade(s) Curricular(es)	Precedência
• Iniciação à Prática Profissional II (2º ano)	• Iniciação à Prática Profissional I (1º ano)
• Iniciação à Prática Profissional III (3º ano)	• Iniciação à Prática Profissional II (2º ano)

ARTIGO 8.º

Modalidades de avaliação

1. As fichas de unidades curriculares (FUC) incorporam os processos a seguir na avaliação dos estudantes.
2. No cumprimento do estipulado nos pontos 5 e 6 do artigo 8.º do RFA, indicam-se, no Quadro nº 4, as modalidades de avaliação disponíveis, explicitando as UC não sujeitas a exame final e as que, apresentando esta modalidade, permitem ou não a opção por exame final.

QUADRO N.º 4 - Modalidades de avaliação por UC

Designação da Unidade Curricular	Com exame final	Opção possível entre Avaliação Contínua ou Avaliação Final
Psicologia do Desenvolvimento e da Educação	Sim	Sim
Gramática da Comunicação	Sim	Sim
Cultura e Conhecimento Matemático	Sim	Sim
Física para a Educação	Sim	Não
Estudos de Etnografia Portuguesa	Sim	Sim
Expressão Dramática	Não	Não
Tecnologias da Informação e da Comunicação Multimédia	Sim	Não
Sociologia da Educação	Sim	Sim
Química para a Educação	Sim	Não
Introdução ao Estudo do Texto Literário	Sim	Sim
Linguagem, Lógica e Comunicação	Sim	Sim
Expressão Motora	Não	Não

Iniciação à Prática Profissional I: Contextos e Perfis	Não	Não
Estrutura e Funcionamento da Língua	Sim	Sim
Literatura Portuguesa Contemporânea	Sim	Sim
Números e Estruturas	Sim	Sim
Geociências	Sim	Não
História e Geografia de Portugal I	Sim	Sim
Expressão Musical	Não	Não
Educação Especial e Inclusão	Sim	Sim
Teoria da Educação	Sim	Sim
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem	Sim	Sim
Geometria	Sim	Sim
Expressão Plástica	Não	Não
Iniciação à Prática Profissional II: Obser. e Cooperação nos Contextos Educativos	Não	Não
Literatura para a Infância e Promoção da Leitura	Sim	Sim
História e Geografia de Portugal II	Sim	Sim
Biologia e Ecologia para a Educação	Sim	Não
Iniciação à Didática da Língua Portuguesa	Sim	Não
Didática das Ciências da Natureza	Sim	Sim
Didática da História e Geografia de Portugal	Sim	Não
Didática das Expressões	Sim	Não
Didática da Matemática	Sim	Sim
Projetos em Expressões	Não	Não
Matemática, Materiais e Tecnologias	Sim	Sim
Opção I - Resolução de Problemas	Sim	Sim
Opção I - Matemática Elementar e Materiais	Sim	Sim
Opção II - Património Literário Oral	Sim	Sim
Opção II - Língua, Cultura e Cidadania	Sim	Sim
Opção III - Educação para a Saúde	Sim	Sim
Opção III - Ciência, Cultura e Sociedade	Sim	Sim
Opção IV - Estudos Locais: Espaços e Sociedade	Sim	Sim
Opção IV - - Memórias, Identidades e Culturas	Sim	Sim
Iniciação à Prática Profissional III: Obs. e Cooperação nos Contextos Educativos	Não	Não

ARTIGO 9.º

Unidades Curriculares sem Exame Final

As unidades curriculares sem exame final são as seguintes:

Unidade curricular	Ano
• Expressão Dramática	1º
• Expressão Motora	1º
• Iniciação à Prática Profissional I	1º
• Expressão Plástica	2º

Amf

• Expressão Musical	2º
• Iniciação à Prática Profissional II	2º
• Didáctica das Expressões	3º
• Projecto Integrado de Expressões	3º
• Iniciação à Prática Profissional III	3º

A avaliação das Unidades Curriculares discriminadas no quadro anterior encontra-se descrita de forma explícita nas respectivas fichas de Unidade Curricular.

ARTIGO 10º

Acompanhamento e Avaliação dos Cursos

1. De acordo com o estabelecido nos Artigos 41.º e 42.º dos Estatutos da ESE e no Artigo 5.º do seu Regulamento Geral dos Cursos, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no Regulamento Geral dos Cursos compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão Científica:

- a) Reunir com os docentes sempre que tal se afigure necessário, com vista a dar cumprimento às alíneas a), b), d) e h), do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;
- b) Reunir regularmente com os estudantes, com vista a dar cumprimento às alíneas a), d), e) e h), do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;
- c) Promover a avaliação do curso através da aplicação, a estudantes e docentes, dos questionários, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, previsto no n.º 3, do Art.º 5.º do RGC.

2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas:

- a) A Comissão de Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.
- b) A Comissão de Curso deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano lectivo.
- c) O Coordenador do Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE/PP, assegura, com a colaboração da Comissão de Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos.
- d) O Coordenador do Curso e a Comissão de Curso, para assegurarem os mecanismos de qualidade do curso e desenvolverem os processos da sua auto-avaliação, considerarão o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Escola e as indicações da agência nacional de avaliação e acreditação do ensino superior.

ARTIGO 11º

Disposições Finais

Print

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao coordenador da Licenciatura que decide, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.